



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 971/2012-PMS, de 21 de maio de 2012.

AUTORIZA A ORGANIZAÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a organização e instalação de **CENTROS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO**, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e das condições básicas de vida da população, bem como sua inserção qualificada no sistema produtivo.

Art. 2º Os centros de Desenvolvimento Humano e de Capacitação para o Trabalho serão estruturados sob coordenação das organizações da sociedade civil dos bairros respectivos da cidade de Santana, com a colaboração da iniciativa privada, e contarão com o apoio do Executivo Municipal, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 3º Com vistas a conhecer suas necessidades e definir as prioridades de ação para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 1º desta lei, a coordenação responsável pela organização dos Centros de Desenvolvimento Humano e Capacitação para o Trabalho promoverá encontros sistemáticos com a comunidade local.

Art. 4º Fica, desde já, autorizada a instalação de “pontos de venda e divulgação”, das ações e trabalhos produzidos pelos Centros de Desenvolvimento Humano e de Capacitação para o Trabalho, nas feiras-livres, feiras de artesanato e eventos públicos patrocinados, promovidos ou apoiados institucionalmente pela Prefeitura do Município de Santana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA**

Art. 6º Ato próprio do Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Santana-AP, 21 de maio de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana

